



CONTRATO Nº 14/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CREA/PA E A EMPRESA SR ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 05.065.511/0001-05, com Sede na Trav. Dr. Moraes, 194, Nazaré, Belém/PA, neste ato representado pelo seu Presidente em exercício **DANILLO DA SILVA LINHARES**, Engenheiro Civil, brasileiro, divorciado, portador do Registro no CREA-PA nº [REDACTED] e [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SR ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - NOME FANTASIA: SR ASSESSORIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **44.525.379/0001-29**, com endereço a Tv. Almirante Wandenkolk nº 1243, Sala 104, Nazaré, Cep: 66.055-030, Belém/PA, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr^a **SUENY RENATA BRAGA COSTA**, brasileira, solteira, portadora do RG [REDACTED] inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada no [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] CEP: [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] Endereço Eletrônico: [REDACTED] resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria nas áreas de Licitações e Contratos Administrativos do CREA-PA, fazendo-o na forma das cláusulas e condições seguintes, vinculado aos autos do processo nº **471194/2022**, sendo aplicadas nos casos omissos as normas gerais de direito público, notadamente as do art. 37 da Constituição Federal, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A presente contratação reger-se-á em estrita conformidade com o art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021; Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1ª Câmara, Acórdão nº 1.709/2013 – TCU – Plenário, Decreto Nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos e Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos; funcionalidades do COMPRASNET; atividades de pregão em especial, atividades de dispensas eletrônicas, nas sessões de pregão eletrônico da equipe de apoio do CREA/PA, para atender as necessidades desta Autarquia Federal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ -
CREA-PA

2.2. Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, vinculando-se, ainda, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho nº 1143/2022, Autorização de Serviço nº 20/2022 e demais documentos que compõem o Processo n.º 471194/2022, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 3.1. Prestação de serviços de assessoria e consultoria das licitações, dispensas e inexigibilidades;
- 3.2. Prestação de serviços de assessoria e consultoria em contratos públicos e minutas de editais de licitação, no intuito de orientar o setor responsável pelas licitações públicas sobre a correta aplicação da legislação referente à matéria;
- 3.3. Prestação de serviços quanto as formalizações das licitações, impugnações e recursos administrativos;
- 3.4. Prestação de serviços de assessoria e consultoria com acompanhamento integral de procedimentos licitatórios e demais questões relacionadas a licitações e contratos; e
- 3.5. Prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos; funcionalidades do COMPRASNET; atividades de dispensas eletrônicas; atividades de pregão em especial, nas sessões de pregão eletrônico da equipe de apoio do CREA/PA.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. Edifício sede do CREA/PA, Travessa Dr Moraes Nº 194, Nazaré, Belém/PA, CEP: 66.035-080;
- 4.2. A empresa contratada deverá iniciar os serviços após recebimento da Autorização de Serviço, Nota de Empenho e assinatura do contrato;
- 4.3. A empresa contratada deverá executar os serviços no período de (01) um ano da data de assinatura do contrato, no horário de 08:00às 14:00h.

CLÁUSULA QUINTA – DA EQUIPE DE TRABALHO

5.1. A empresa contratada deverá dispor, presencialmente, um funcionário, para cumprimento das obrigações por 10 (dez) dias no mês, sendo duas semanas com 03(três) atendimentos e duas semanas com 02(dois) atendimentos, durante todo o horário comercial deste Regional, pelo período de 01(um) ano para prestação do serviço objeto deste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 O recurso orçamentário e financeiro necessário à contratação do objeto está garantido pela rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.09.002-Serviço de Assessoria e Consultoria/ 41 - Gerência de Licitações, Contratos e Compras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, totalizando pelo período de 12(doze) meses o valor de **R\$ 54.000,00(cinquenta e quatro mil reais)**, conforme emissão e apresentação da Nota Fiscal por parte da Contratada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ -
CREA-PA

7.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. O valor proposto pela Contratada, manter-se-á inalterado pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. A Contratante realizará o pagamento em moeda corrente nacional, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento definitivo do documento fiscal correspondente livre de erros/não conformidades, desde que sejam atendidas todas as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

8.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos neste Instrumento Contratual e na IN SEGES/MP nº 5/2017;

8.3. O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará:

8.3.1. O objeto da prestação do serviço e o número do processo que deu origem à contratação e Nota de Empenho;

8.3.2. Dados bancários: nome do banco, agência e número da conta-corrente, cujo pagamento será creditado na conta corrente da CONTRATADA;

8.3.3. Número do CNPJ da CONTRATADA e razão social, apresentado nos documentos relativos à contratação, que deverá ser o mesmo para efeito de emissão da nota fiscal e posterior pagamento.

8.4. O pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente, caso não haja expediente no Contratante na data prevista;

8.5. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme artigo 64 da Lei nº. 9.430/96. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas à retenção, desde que apresentem Declaração na forma prevista na IN RFB nº. 1234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores vigentes;

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura/Boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.7. O CREA-PA reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o objeto não estiver sendo cumprido, em desacordo ao especificado neste Termo Contratual, conforme Cláusula Terceira.

8.8. O CONTRATANTE poderá descontar da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou ausência na execução dos serviços ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.

8.9. O Contratante exigirá da Contratada a comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ -
CREA-PA

de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), por ocasião do pagamento como condição para liquidação da nota fiscal, para verificação de sua situação fiscal, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

8.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do CREA-PA, ou da autoridade competente que couber, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores;

8.11. Os pagamentos da execução do objeto contratado advindo dos acréscimos previstos no art. 124, da Lei Federal nº. 14.133/2021, em sua redação atual, serão efetuados nas mesmas condições contratuais sobre os valores apresentados na respectiva proposta.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O termo de contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, até o término de todas as obrigações assumidas pelas partes.

9.2. O término do prazo de vigência não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas, em relação às garantias oferecidas.

9.3. A Contratada se obriga a cumprir rigorosamente as condições de execução estipulada neste Contrato. Os atrasos, quando admitido, processar-se-á mediante termo por escrito dirigido à CONTRATANTE, precedida da indispensável justificativa comercial, técnica e jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Com base no que dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/2021, a formalização da presente contratação será por meio de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços no prazo de 01(um) ano, conforme cláusula nona, durante todo o horário comercial deste Regional, após o recebimento da Autorização de Serviço(AS);

11.2. Executar o objeto do Contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no termo contratual;

11.3. Prestar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo Contratual;

11.4. Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços a serem prestados, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;

11.5. Manter seus técnicos atualizados sobre as legislações e normas utilizadas nos processos licitatórios e no sistema COMPRASNET;

11.6. Credenciar, junto a CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato;

11.7. Manter os seus empregados, quando no interior do prédio identificados e sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém, da CONTRATANTE, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ -
CREA-PA

- 11.8. Exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando manter elevado padrão de qualidade dos serviços;
- 11.9. Manter, durante o período de execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em legislação pertinente, fornecendo, sempre que solicitado pela CONTRATANTE às certidões e documentos comprobatórios das referidas condições;
- 11.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE nos serviços decorrentes da contratação;
- 11.11. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante;
- 11.12. Notificar, por escrito, à Contratante quaisquer irregularidades encontradas nos serviços prestados;
- 11.13. Disponibilizar à Contratante os profissionais com capacidade técnica compatíveis com a nota técnica obtida na classificação para a prestação dos serviços;
- 11.14. Dispor de telefone e e-mail para contatos com o fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE.
- 11.15. É vedada a subcontratação total ou de parte do serviço para terceiros;
- 11.17. Deverá manter na Sede do CREA/PA, um profissional responsável com conhecimento técnico pleno, e os demais deverão fazer atendimento via chat, email, telefone, whatsapp ou outro meio eletrônico equivalente, caso o CREA/PA necessite de consultas e assessorias relacionadas com o objeto contratual.
- 11.18. Deverá apresentar relatório mensal, sobre o trabalho realizado, condição essa para que o pagamento seja efetuado.
- 11.19. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato.
- 11.20. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.
- 11.21. Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregador do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciário, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE.
- 11.22. Substituir, de imediato, qualquer profissional disponibilizado para a execução dos serviços contratados, quando verificada a sua inadequação, sendo que a apresentação do novo profissional deverá seguir os mesmos critérios estabelecidos na proposta, com a comprovação prévia de qualificação técnica e respectivo currículo profissional.
- 11.23. Garantir, no mínimo, o mesmo nível de qualidade e quantidade de profissional(is) habilitado(s) durante toda a vigência deste contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ -
CREA-PA

11.24. Guardar sigilo sobre os assuntos que, em decorrência da execução dos serviços, tenha conhecimento ou acesso, sendo vedada, também, a prestação de informações a terceiros, sobre a natureza ou andamento dos trabalhos ora contratados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pela sua eventual quebra.

11.25. Responder por prejuízos de ordem legal, fiscal e financeira, decorrentes de execução de serviços em desacordo ao ora avençado.

11.26. Não transferir, no todo ou em parte, direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribuir, salvo com expressa e prévia permissão da CONTRATANTE.

11.27. Não emitir duplicatas ou letras de câmbio contra a CONTRATANTE, ao amparo deste ajuste.

11.28. Planejar, coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de técnicos, recomendando a CONTRATANTE medida corretiva para as questões que emergirem dos trabalhos efetuados.

11.29. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

11.30. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

11.31. Realizar atendimento de assessoria e consultoria in loco na Sede do CREA-PA.

11.32. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, na orientação e acompanhamento à Comissão Permanente ou especial de licitações.

11.33. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o CONTRATANTE.

11.34. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço.

11.35. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CREA-PA.

11.36. Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do CREA-PA.

11.37. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe do CREA-PA, durante a sua execução.

11.38. Zelar pela integridade e segurança dos dados e documentos, executados para as finalidades contratuais.

11.39. Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Cumprir fielmente este Contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ -
CREA-PA

- 12.3 Prestar esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e pertinente ao objeto do presente contrato.
- 12.4 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso do funcionário da empresa fornecedora às dependências do CREA/PA relacionadas a execução do Contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do Patrimônio, das pessoas e das informações.
- 12.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 12.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratado em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- 12.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 12.8. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
- 12.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.10. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 12.11. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo Contratual, depois do recebimento da nota fiscal, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.
- 12.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 12.12.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
- 12.12.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.
- 12.13. Após a prestação do serviço, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto neste Termo Contratual.
- 12.14. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta.
- 12.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após início de sua execução.
- 12.16. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 12.17. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA.
- 12.18. Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ -
CREA-PA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União;

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial da contratação ensejará o cancelamento da nota de empenho e a rescisão do contrato (quando houver), com as consequências legais, conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

14.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Amigavelmente, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.5. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; indenizações e multas.

14.6. Constituirão também motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão da vigência:

14.6.1. Manifesta deficiência do serviço;

14.6.2. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

14.6.3. Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço, salvo em caso de autorização expressa da contratante;

14.6.4. Falência ou insolvência;

14.6.5. Atrasar a execução do serviço;

14.6.6. Vazamento e/ou compartilhamento de dados/informações e acesso não autorizado referente ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada por funcionários do CREA-PA, nos termos do disposto no 117 da Lei nº 14.133/2021, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, pela Gerência de Licitações, Contratos e Compras-GLCC do CREA-PA, nomeada por Portaria da Presidência do CREA-PA, ou por preposto por esta expressamente indicado e autorizado pela Presidência, aos quais caberá fiscalizar o objeto do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ -
CREA-PA

CONTRATO e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do CONTRATANTE para a presente contratação, conforme a seguir:

Gestor: DEYZE LUCYLENE MOTA DE OLIVEIRA

Fiscal Titular: LUCIANO DE ARAUJO SOUZA

Fiscal Substituto: VANESSA DOS SANTOS MADEIRA

15.2. Caberá ao Executor/fiscal do objeto contratado anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a contratação do serviço e providenciar o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

15.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor/fiscal do objeto contratado deverão ser solicitadas à Superintendência Administrativa do Crea-Pa, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

15.4. A Contratada deverá manter preposto aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do CONTRATO, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo/função que exerce na CONTRATADA.

15.5. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às faturas do objeto contratado.

15.6. A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contratante.

15.7. Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto contratual durante a execução do CONTRATO sem autorização expressa do Fiscal do Contratante.

15.8. A Contratada cabe o gerenciamento do objeto contratado, e, ao Contratante, o acompanhamento e a avaliação dos resultados esperados pela execução do objeto contratado.

15.9. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do objeto contratado;

15.10. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito;

15.11. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes deste Contrato bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual;

15.12. É vedado ao CONTRATANTE e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ -
CREA-PA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação no Diário Oficial da União (Imprensa Nacional), deste instrumento Contratual, por meio de extrato, conforme termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES QUANTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

17.1. Este instrumento tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste vínculo contratual dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na hipótese dos arts. 7 e/ou 11 da Lei 13.709/2018.

17.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.4. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

17.5. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

17.6. A CONTRATADA declara que tem ciência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ou que envolvam a prestação do serviço/compra.

17.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.8. As partes acordam que, quando do término da vigência do contrato se dará por encerrado o tratamento dos dados pessoais que envolvam a contratação, em no máximo (30) dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ -
CREA-PA

17.9. A CONTRATANTE, assim como as autoridades de proteção de dados, poderão realizar auditorias ou inspeções, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, a fim de verificar o cumprimento das obrigações dispostas no tratamento de Dados Pessoais da CONTRATADA.

17.10. A CONTRATADA se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

17.11. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecimento neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE

18.1. O valor constante na CLÁUSULAS SÉTIMA deste instrumento, será reajustado com base no índice do INPC registrado pela Fundação Getúlio Vargas, quando for o caso;

18.1.1. O contrato poderá ser reajustado, observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato ou última seja demonstrado a variação, de acordo com os preços apresentados pela CONTRATADA;

18.1.2. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo;

18.2. Após análise e aprovação da memória de cálculo, apresentada pela CONTRATADA, aos setores competentes do CONTRATANTE, o reajuste contratual será apostilado nos termos do Artigo 136, da Lei 14.133/2021.

18.3. Se não for divulgado o índice referente ao mês em que deverá ocorrer o reajuste, será utilizado aquele referente ao mês anterior.

18.4. Em caso de extinção do índice acima pactuado, será aceito outro índice que vier a substituí-lo.

18.5. O pagamento referente ao reajuste de preços será efetuado por meio da apresentação de nota fiscal distinta daquela alusiva aos valores inicialmente contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ -
CREA-PA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas, com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, conforme art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

23.2. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do empenho.

23.3. O atraso injustificado na entrega ou a entrega parcial da CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do empenho, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

23.4. Após o vigésimo dia de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do objeto.

23.5. O não fornecimento ou fornecimento de serviços inadequados sujeitará à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho.

23.6. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida à CONTRATADA.

- a) Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ -
CREA-PA

23.7. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, conforme artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

24.1. A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA GARANTIA

25.1. Quaisquer necessidades ou adaptações exigidas pelo órgão competente ou necessidade administrativa, devem ser sanadas, o mais breve possível, como pressuposto de garantia contratual e da elaboração dos serviços.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

26.1. Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

27.1. Inexistirá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA para a execução do objeto do presente Contrato.

27.2. A CONTRATADA é pessoal e diretamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas dos empregados que colocar na execução do objeto contratado, quer de natureza previdenciária, jurídica ou administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

28.2. Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

28.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

28.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ -
CREA-PA

28.5. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

28.6. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

29.1 As controvérsias oriundas da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, na cidade de Belém, excluindo qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

29.2. E assim, por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado nos conformes, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, todas rubricadas, sem emendas e entrelinhas, com as duas testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Belém-Pa, 09 de junho de 2022.

DANILLO DA SILVA
LINHARES [REDACTED]
[REDACTED]
Assinado de forma digital
por DANILLO DA SILVA
LINHARES [REDACTED]
Dados: 2022.06.10
08:53:16 -03'00'

Eng. Civil DANILLO DA SILVA LINHARES
Presidente em exercício do CREA-PA
Contratante

SUENY RENATA BRAGA
COSTA [REDACTED]
Assinado de forma digital
por SUENY RENATA BRAGA
COSTA [REDACTED]

SR ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA
SUENY RENATA BRAGA COSTA
Contratada

Testemunha do Crea-Pa:

Nome: DEYZE
CPF nº LUCYLENE MOTA DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital
por DEYZE
LUCYLENE MOTA DE
OLIVEIRA [REDACTED]
Dados: 2022.06.09
16:13:01 -03'00'

Visto do Jurídico:

ELIANE CRISTINA
PINHO DA SILVA
Assinado de forma digital
por ELIANE CRISTINA
PINHO DA SILVA
Dados: 2022.06.09
16:45:19 -03'00'

Testemunha da Contratada:

Nome: PAULO FERNANDO NEVES DA ROCHA JUNIOR
CPF nº NEVES DA ROCHA JUNIOR
Assinado de forma digital
por PAULO FERNANDO
NEVES DA ROCHA
JUNIOR [REDACTED]

Adv. Eliane Cristina P. da Silva
Procuradoria Jurídica OAB/PA 24.779